



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 034/2016

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano por meio do Sr. Ricardo Resende Dutra, inscrito no CPF/MF sob o nº 625.989.536-49 e CI nº M - 3.699.788 emitida pela SSP/MG e de outro lado a empresa: **ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.004.980/0001-40, estabelecida à Rodovia BR 381, KM 499 – Bairro: Morada do Trevo – Betim/MG – CEP 32.600-836, neste ato representado por Ricardo Nogueirão Luiz, inscrito no CPF/MF sob o nº 152.495.878-60 e CI nº 19.6454.37-2 SSP/SP e Bruno Costa Carvalho de Sena, inscrito no CPF/MF sob o n. 011836.976-86, e CI. 6.091.773 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Licitação na Modalidade de Pregão nº 028/2016 em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605, de 04/07/2006, têm entre si, em conformidade com o Processo de Licitatório nº 051/2016 justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a **EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO FINAL E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSIFICADOS COMO CLASSE IIA E IIB , GERADOS PELO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA MG**, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, do Edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta do fornecedor, o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano do CONTRATANTE atuará como Gestor deste Contrato.

§3º - O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

3

3.10. Para os efeitos de contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO** o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.

3.11. Estão nos custos dos serviços, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.12. O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

3.13. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativa e quantitativa e conseqüente aceitação.

3.14. **DEFINIÇÕES:**

a) Classificação definida pela ABNT na norma NBR10004:2004:

a.1) **Resíduos Perigosos (Classe I):** são aqueles que por suas características podem apresentar riscos para a sociedade ou para o meio ambiente. São considerados perigosos também os que apresentem uma das seguintes características: inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e/ou patogenicidade. Na norma estão definidos os critérios que devem ser observados em ensaios de laboratório para a determinação destes itens. Os resíduos que recebem esta classificação requerem cuidados especiais de destinação.

a.2) **Resíduos Não Perigosos (Classe II):** não apresentam nenhuma das características acima, podem ainda ser classificados em dois subtipos:

a.2.1) **Classe II A** – não inertes: são aqueles que não se enquadram no item anterior, Classe I, nem no próximo item, Classe II B. Geralmente apresenta alguma dessas características: biodegradabilidade, combustibilidade e solubilidade em água.

a.2.2) **Classe II B** – inertes: quando submetidos ao contato com água destilada ou deionizada, à temperatura ambiente, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade da água, com exceção da cor, turbidez, dureza e sabor, conforme anexo G da norma NBR10004:2004.

3.15. **FORMA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO LIXO:**

3.15.1. Esse serviço consiste na utilização de aterro sanitário privado, devidamente licenciado em condições de receber e processar, de forma adequada, os resíduos sólidos domiciliares, oriundo do sistema de coleta domiciliar.

3.15.2. O referido empreendimento deverá apresentar condições técnicas de receber carretas de 65M³ (25 toneladas) em toda a época do ano. Esse quantitativo de resíduo transferido para o aterro privado deverá ser garantido durante todo o período contratual.

3.15.3. O aterro sanitário privado a ser utilizado deverá ter um turno de trabalho compatível com a necessidade do município (compreender de 07:00 Hs às 22:00 Hs

[Handwritten signature and stamp]

[Circular stamp: "Município de Lagoa Santa - MG"]



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

4

de segunda a sábado), além de balança rodoviária compatível com o sistema de transporte por carreta com capacidade para pesar uma carreta com capacidade de 65M³(25 toneladas).

3.15.4. A carreta deverá ser encaminhada para a balança para determinação do peso bruto e peso líquido da carga a transportada até a disposição final onde, para efeito de aferição do peso de cada carga, as unidades de transporte (cavalo mecânico-carreta) deverão também ser pesadas na unidade de disposição final. Feita a medição, será emitido um ticket de pesagem que será entregue ao motorista (transportador) e outro ficará de posse do responsável pelo aterro, a fim de compor a medição mensal de carga entregue

3.16. LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.16.1. Os serviços serão executados no Aterro sanitário licenciado, no qual o município destinará seus resíduos.

3.17. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

3.17.1. Caberá à fiscalização dos serviços ao Chefe de Departamento de Coleta de Lixo e Limpeza Urbana. O mesmo irá exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços realizados, fazendo-se cumprir todas as disposições da Lei e do respectivo contrato.

3.17.2. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização comunicará imediatamente o fato, por escrito, à Diretoria de Meio Ambiente, que determinará, junto ao órgão competente as providências necessárias, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.

3.17.3. Atividade de fiscalização do Município não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução do objeto do contrato.

3.17.4. A Contratada permitirá e facilitará as atividades de fiscalização, propiciando o livre acesso a locais e documentos, e fornecendo dados e informações referentes aos serviços contratados.

3.17.5. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Diretoria de Meio Ambiente, que designará um representante para acompanhar execução dos serviços.

3.17.6. A existência da fiscalização da Secretaria, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa que vier a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

3.17.7. Para fins de comprovação dos serviços executados a CONTRATADA deverá elaborar relatório diário de execução dos serviços, separados por quantidade e por data, apresentando as quantidades executadas em atendimento, devidamente assinadas pelo encarregado dos serviços da Contratada e aceitas pela contratada.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Circular stamp: Departamento Jurídico]



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

3.17.8. A fiscalização dos serviços será feita diariamente, onde será verificado o cumprimento dos serviços, bem como a qualidade dos serviços realizados e seu enquadramento às especificações do presente termo.

3.17.9. Os serviços que forem reprovados pela fiscalização, por descumprimento das especificações contidas neste termo, deverão ser refeitos no prazo estabelecido na notificação sob pena das sanções administrativas.

3.18. É vedado à Contratada proceder as alterações, remanejamentos ou quaisquer outras formas ou mudanças, independentemente da denominação utilizada, que efetivamente venham a trazer alterações nos planos de serviços, em qualquer de suas formas ou características, sem prévia aprovação e autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente.

3.19. A medição mensal será realizada em função da diferença de peso dos caminhões transportadores na chegada no local de entrega. Isso ocorrerá e gerará um cartão de pesagem (ticket) em duas vias, sendo uma da contratada e uma da contratante.

3.20. O valor da medição será resultado da multiplicação da tonelada pesada (ticket), vezes o valor constante na proposta comercial.

3.21. Caberá a contratante acompanhar a medição através de sua(s) via(s) de pesagem (ticket (s)).

3.22. Na ocorrência de defeito da balança de pesagem, será realizada a estimativa de peso resultante da média aritmética das últimas 03 (três) pesagens.

3.22.1. Este fator não deverá ser recorrente e será adotado somente em casos extraordinários e comprovados.

3.23. A apresentação da Nota Fiscal referente à prestação de serviços de locação deverá ser acompanhada por um relatório emitido pela Diretoria/Coordenadoria responsável pela execução dos serviços prestados. Esse deverá ser atestado pelos funcionários responsáveis pela fiscalização dos serviços. O relatório terá que ser feito em papel timbrado com brasão de PMLS, deverão constar as seguintes informações:

- 3.23.1. Quantidade de diárias por equipamento utilizadas no mês.
- 3.23.2. Valor unitário do item;
- 3.23.3. Valor total do item (valor do mês);
- 3.23.4. Valor total da medição do mês;
- 3.23.5. Número do Contrato e/ou Ata;
- 3.23.6. Objeto licitado;
- 3.23.7. Número da ordem de serviço;
- 3.23.8. Nomes e assinatura(s) do(s) fiscal(s) do(s) serviço(s) realizados (funcionários da PMLS);
- 3.23.9. Nome e assinatura do responsável do setor (Chefe de Departamento de coleta de lixo e Limpeza Urbana);
- 3.23.10. Nome e assinatura do Diretor (a), ou outro que venha a substituir.





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

6

3.24. Os serviços constantes nas ordens de serviços, somente serão aceitas se entregues integralmente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;

4.2. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do preço ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.3. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.4. Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Município.

4.5. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta;

4.6. Ressarcir o Município ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços;

4.7. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

4.8. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.

4.9. Cumprir os prazos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência ou outros fixados pelo contratante, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo Município;

4.10. Apresentar Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e

Silvia T.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

7

o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

4.11. Executar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;

4.12. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.13. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;

4.14. Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.

4.15. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na Cláusula sexta deste Contrato e no **ANEXO I** do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.

4.16. Entregar os serviços de acordo com as especificações constantes no termo, inclusive com referência às marcas, prazo de validade e quantidades expressas nos contratos.

4.17. Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está **OBRIGADA** a fornecer os serviços até a conclusão final deste processo, de acordo com as legislações pertinentes.

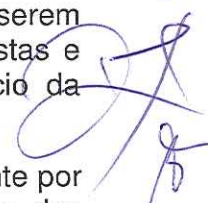
4.18. Prestar à contratante todos os esclarecimentos necessários quanto aos serviços executados.

4.19. Receber, tratar e dar destinação final aos resíduos sólidos entregues pela contratante de acordo com as exigências legais e normativas pertinentes (ambientais e municipais), sendo única responsável legal por quaisquer descumprimento das mesmas.

4.20. Toda a mão de obra será por conta da contratada. A mesma irá recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Prefeitura.

4.20.1. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.

4.20.2. A contratada é passível de ser responsabilizada civil e penalmente por eventuais danos causados que ocorrerem a terceiros quando na execução dos




Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

8

serviços ocorrerem culpa ou dolo na conduta dos seus subordinados inerentes aos serviços prestados.

4.20.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução dos serviços.

4.20.4. Obrigar-se ao cumprimento integral do contrato, que não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência.

4.21. Fazer com que os seus empregados exerçam as suas atividades, fazendo uso dos equipamentos de segurança, uniforme e calçados.

4.21.1. Todos os equipamentos de segurança e proteção individual deverão ser fornecidos pela contratada, em conformidade com a NR-6 (Norma Regulamentadora - **EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI**) e demais legislações correlatas.

4.22. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança na prestação dos serviços.

4.23. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura não eximirá a contratada de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto desta licitação.

4.24. Elaborar relatório **MENSAL** de execução dos serviços (planilha com quantidades x toneladas x tickets), por data, apresentando as quantidades executadas assinada pelo encarregado dos serviços da Contratada.

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

4.25. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

4.26. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

4.27. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

4.28. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

4.29. Para descarregar no aterro, os caminhões deverão passar na balança para pesagem de peso bruto (ao chegar), e após a descarga (saída) proceder por nova passagem pela balança para obtenção da tara e por consequência do peso líquido com emissão do ticket de balança.

Silvia



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

9

4.30. Enviar os resíduos sólidos respeitando o volume/limite da caçamba/báscula das carretas, bem como proteção da carga.

4.31. Proceder com a retirada da lona de proteção de carga, na frente de operação do aterro.

4.32. Comunicar à empresa **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços.

4.33. Realizar o envio do resíduo sólido até a Central de Tratamento de Resíduos.

4.34. Observar todas as exigências legais e normativas penitentes ao transporte e entrega dos resíduos sólidos, sendo responsável por qualquer descumprimento.

4.35. Rescindir o contrato, quando houver motivos relevantes de interesse público e de acordo com o que estabelece a legislação.

4.36. Apresentar relação dos veículos transportadores autorizados a entregar os resíduos sólidos.

4.37. Retornar ao local de origem com resíduos que por ventura sejam rejeitados pela contratada, por não se enquadrarem como resíduos sólidos.

4.38. Solicitar a substituição de funcionários envolvidos com o transporte que por ventura não obedeçam aos procedimentos operacionais estabelecidos pela contratada.

4.39. Realizar o pagamento, mensalmente, até 30 dias úteis, após a entrega da documentação hábil devidamente aprovada pela Diretoria de Meio Ambiente, conforme medição.

4.40. O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta e agência bancaria constante na proposta oferecida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 1.010.160,00 (um milhão, dez mil, cento e sessenta reais), que serão pagos mensal parceladamente à **CONTRATADA**, **após a devida comprovação da execução dos serviços** nas condições exigidas:

Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	16.560	TON	SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO FINAL E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS Classificados como IIA e IIB gerados pelo município de Lagoa Santa-MG. Utilização de aterro sanitário devidamente licenciado em condições de receber e processar, de forma adequada, os resíduos sólidos domiciliares, oriundo do sistema de coleta domiciliar. Atendimento às condições técnicas de receber carretas de 65M ³ (25 toneladas) em toda a época do ano, em turno de trabalho compatível com a necessidade do	61,00	1.010.160,00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

10

			município.		
Valor total: R\$ 1.010.160,00 (um milhão, dez mil, cento e sessenta reais).					

OBS: Constar que o estimado de resíduos sólidos por mês será de 1.380 toneladas, perfazendo o total para 12 meses de 16.560,00 toneladas, podendo esse número sofrer aumento ou redução de acordo com a sazonalidade do período.

5.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

5.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

5.4 Se o serviço não for realizado conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

5.5 A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

6.1 O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;

b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Circular stamp: Departamento Jurídico]



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

11

solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

- c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;
- d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2016, destinadas ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob as seguintes rubricas:

FICHA	DOTAÇÃO
273	02.04.04.18.541.0026.2093.3.3.90.39.00

7.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2016 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 Este contrato terá vigência, de no máximo 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

8.2 As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

- 9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- 9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Rua São João, 290 Centro – 33400-000 Lagoa Santa/MG – Tel: (31) 3688-1300 – ramal 1318
e-mail:contratos@lagoasanta.mg.gov.br








Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

12

10.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

[Handwritten signature]
[Circular stamp: Departamento Jurídico]



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

13

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº **051/2016, Pregão Presencial nº 028/2016**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

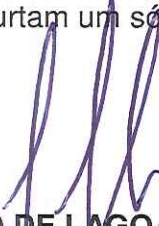
12.1 O extrato do presente Contrato será publicado no jornal “Diário Oficial dos Municípios Mineiros”, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

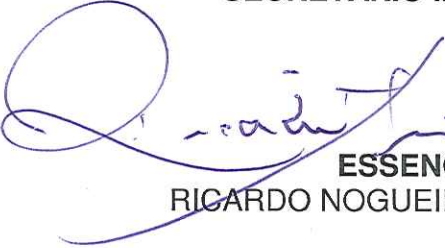
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

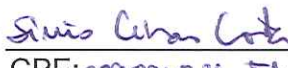
13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 01 de Junho de 2016.


MUNICIPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
RICARDO RESENDE DUTRA
CONTRATANTE


ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.
RICARDO NOGUEIRÃO LUIZ E BRUNO COSTA CARVALHO DE SENA
CONTRATADA

Testemunhas: 

CPF: 009091026-53

Silvio César Costa Júnior

Rua São João, 200 - Centro - 36400-000 Lagoa Santa/MG – Tel: (31) 3688-1300 – ramal 1318
E-mail: contratos@lagoasanta.mg.gov.br


CPF: 029013696-26

